

MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

05/08/2013

Presidente

Encaminhado a Comissão de
Finanças e Orçamentos

05/08/2013

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021/2013, de 05 de Agosto de 2013.

APROVADO

Em regime de Urgência em

Sessão do dia 02.09.2013

Autoriza a cessão de uso de
imóvel no Município de
Angélica, e dá outras
providências...

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere inciso X do art. 10, e os incisos I, III e XXVII, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a título gratuito os imóveis abaixo discriminados, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - 01 (um) imóvel denominado de casa existente nos fundos do Centro Social Urbano – C.S.U;

II - 01 (um) imóvel denominado de casa existente no Lixão Municipal, no Bairro Ouro Verde;

III – 01 (um) imóvel no Distrito de Ipezal localizado na Rua Benedito Francisco de Azevedo, s/n, entre as Ruas do Trabalho e da Paz onde anteriormente funcionava a TELEMS;

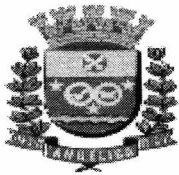
IV - 02 (duas) salas na Rodoviária Municipal;

V – 01 (um) imóvel localizado na Rodovia MS-141, denominado Centro de Produção.

Art. 2º Findas as razões que justificam a presente cessão de uso, bem como vindo o Município a necessitar dos imóveis para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 3º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem direito de indenização ao cessionário, em face da gratuidade da cessão.

Art. 4º Serão de responsabilidade do cessionário os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, pagamento de água e luz, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O cessionário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público;

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, o cessionário defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos.

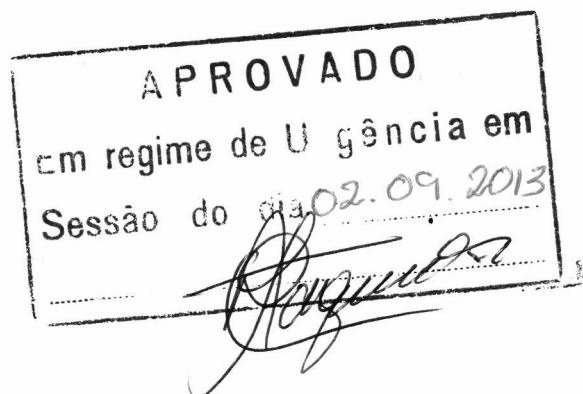
Art. 7º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações dos cedentes e dos cessionários.

Art. 8º O Município será representado no ato da cessão de uso pelo chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angélica, em 05 de agosto de 2013.


LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal





Ofício n. 490/2013/GAB

Angélica – MS, 05 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Almir Fagundes
Presidente da Câmara Municipal de
Angélica – MS

LIDO
05/08/2013
Presidente

Assunto: Projeto de Lei Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angélica – MS, Vereador Almir Fagundes e demais Nobres Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo n. **021/2013** que "Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Angélica, e dá outras providências...".

O projeto visa apenas ceder imóveis públicos mencionados no art. 1º do projeto de lei acima descrito a título gratuito, mediante celebração de contrato com os donatários, disciplinando e detalhando os direitos e obrigações entre as partes.

Assim sendo, peço a compreensão dos ilustres Edis para a imediata aprovação do presente projeto de lei na íntegra.

Sendo para o momento, renovo protestos de estima e consideração.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal

RECEBIDO POR: 

EM 5/08/2013

ASS. 



05/12/108/2013
12/08/2013
0017
Presidente

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
12/08/2013
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022/2013, DE 12 AGOSTO DE 2013.

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 26-08-2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programa de trabalho e abrir Crédito Especial no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, e Fundo Municipal de Assistência Social de Angélica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGÉLICA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o plenário da câmara Municipal aprova o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Criar programa de trabalho e abrir Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00(Oitenta mil reais), conforme a seguir:

Unidade:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	02.08.10.301.0075.2.054 – Manutenção do FIS/SAUDE.	
	3.3.90.14.00.00.00 - Diárias – PC – fonte 81.503	R\$ 15.000,00
	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – fonte 81.503	R\$ 45.000,00
	3.3.90.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita – fonte 81.503	R\$ 10.000,00
	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ – fonte 81.503	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 80.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00(Cento e vinte mil reais), conforme a seguir:

Unidade:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	02.08.10.301.0075.2.029 – Manutenção Oper. PSF	
	3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos eVant. Fixas-PC – Fonte 31.009	R\$ 11.000,00
	3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - Fonte 31.009	R\$ 63.000,00
	3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF – Fonte 31.009	R\$ 26.000,00
	3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ – Fonte 31.009	R\$ 20.000,00
Total		R\$ 120.000,00
	02.10 – Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional:	02.10.08.243.0081.2.044 – Manutenção Oper. Peti	
	3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos eVant. Fixas-PC – Fonte 29	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 30.000,00

REDUÇÃO

Unidade:	02.05 – Secretaria Municipal de Educação	
Funcional:	02.05.12.361.0042.1.008 – Aquisição de Veículos TE	
	4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente F – 20	R\$ 230.000,00

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antônio Milhorança
Prefeito